

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 018/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 17.400.437-4 – Proposição: Análise da Legalidade da Inclusão de Ativos Não Onerosos na Base de Ativos Regulatória da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, na 1ª Revisão Tarifária Periódica do Setor. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM II** – Protocolo nº 17.419.040-2 – ABRACE. Recurso Administrativo em Face da Atualização do Preço da Molécula do Gás. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta; e **ITEM IV** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou os Diretores e Diretoras e todos aqueles que acompanhavam a presente reunião, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, informando tratar-se da décima oitava (18ª) reunião no presente ano, prevista no Calendário Anual, destacando, de modo sucinto, os itens da Pauta. Continuando, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 17.400.437-4 – Proposição: Análise da Legalidade da Inclusão de Ativos Não Onerosos na Base de Ativos Regulatória da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, na 1ª Revisão Tarifária Periódica do Setor. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Assim, a Diretora Relatora destacou que iria compartilhar a tela com a projeção de sua proposição, com o resumo dos aspectos de maior interesse.

Iniciando, a Diretora Relatora informou que a proposta é a de abertura de um processo administrativo, em uma situação concreta, a qual a Diretora Relatora considerou importante para reflexão e deliberação quanto ao encaminhamento, porque trata a proposta de um encaminhamento da Agepar quanto a outras situações análogas que possam vir para a análise do Conselho Diretor da Agepar; que a proposta é pela abertura de processo administrativo para a verificação da regularidade da inclusão de ativos não-onerosos na Base de Ativos Regulatória, BAR, da SANEPAR, por ocasião da 1ª (primeira) Revisão Tarifária Periódica, homologada pela Agepar, na Resolução Homologatória número 3/2017; que foi juntado ao processo uma Nota Técnica na qual houve a inclusão de ativos não-onerosos na BAR da SANEPAR; que igualmente foi juntada aos autos documentação relacionada que os ativos não-onerosos não devem ser incluídos no cômputo da BAR e que eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da 1ª (primeira) RTP devem ser apuradas mediante processo administrativo próprio. Continuando, a Diretora Relatora afirmou entender que, para garantir maior previsibilidade e segurança jurídica e atendendo ao princípio do devido processo legal, deve-se iniciar um rito a ser seguido pela Agepar para que se atinja a finalidade processual de uma decisão administrativa sobre a regularidade, ou não, da inclusão dos ativos não-onerosos na BAR da Sanepar. Que, primeiramente, propôs a Diretora Relatora a abertura de protocolado específico no âmbito da Diretoria de Regulação Econômica, com despacho de abertura do procedimento, indicando que estão sob análise a já mencionada Resolução Homologatória 3/2017 e a Nota Técnica Final da RTP 1/2017, especificando, no que diz respeito à consideração dos ativos não-onerosos na BAR; que o despacho deverá sintetizar as razões de dúvida quanto à regularidade dos atos administrativos e os potenciais impactos econômico-financeiros levantados a esse respeito; que deverão também ser anexados ao protocolo as informações e pareceres técnicos expedidos em que se levantou tal problema. Continuando, a Diretora Relatora declarou acreditar que, depois disso, deverá ser encaminhado um ofício à SANEPAR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se a respeito da regularidade da inclusão dos ativos não onerosos e indicando, inclusive, eventuais provas que deseja produzir, caso alegue matérias de fato relevantes e que dependam de comprovação. Que, após recebida a manifestação da SANEPAR, o processo será novamente encaminhado à Coordenadoria para que, no prazo de 5 (cinco)

dias, ofereça tréplica aos apontamentos da SANEPAR; que, caso a Companhia se mantiver inerte, tal etapa deverá ser desconsiderada. Que depois, em seguida, a Diretoria deverá analisar a situação do processo, em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e, se for o caso, apresentar um despacho saneador para resolver questões processuais pendentes, delimitar as questões de fato, definir a distribuição do ônus da prova, delimitar as questões de direito, designar, datas das oitivas, tudo dentro do que se mostrar necessário no caso concreto; que, realizada a instrução, será necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento do processo para a Diretoria de Normas e Regulamentação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação jurídica a respeito da regularidade do procedimento, sem a necessidade de análise do mérito processual; que, caso essa manifestação conclua pela regularidade, ou corrigidas eventuais falhas, o processo deverá ser encaminhado, novamente, pela Diretoria de Regulação Econômica, ao Conselho Diretor da Agepar, para sorteio da relatoria e decisão colegiada. Que, ao incluir o processo em pauta para julgamento, a SANEPAR e a Coordenadoria poderão juntar alegações finais endereçadas ao Diretor Relator; caso o Conselho Diretor da Agepar decida pela regularidade da inclusão dos ativos não onerosos, ficará ratificada a regularidade da 1ª (primeira) RTP. Que, por outro lado, caso o Conselho Diretor da Agepar decida pela irregularidade, o processo deverá ser encaminhado novamente à Coordenadoria para que proponha um modo de compensação financeira para a correção da irregularidade. Que a SANEPAR, por sua vez, será demandada para se manifestar com relação à proposta da CES, podendo concordar ou apresentar solução alternativa; que, caso apresente alternativa, a Coordenadoria terá 5 (cinco) dias para apresentar considerações finais. Continuando, a Diretora Relatora apresentou uma tabela com a proposta do rito a ser seguido pela Agepar, com as atribuições e prazos. Que, caso o Conselho Diretor decida pela regularidade da inclusão dos ativos, o processo deverá ser arquivado; que, por outro lado, caso o Conselho Diretor da Agepar decida pela irregularidade da inclusão, o processo então entrará em fase de cumprimento de decisão administrativa para a qual a Diretora Relatora também apresentou uma proposta de rito, com o devido cronograma. Continuando, a Diretora Relatora observou que os prazos propostos estão em dias corridos, em razão da economia processual, que está se levando em consideração a realização de toda a etapa de produção probatória; que, contudo, caso não haja questões de fato

relevante a serem averiguadas, os procedimentos poderão descartar tais etapas, o que levará a uma diminuição, de modo significativo, do cronograma que foi apresentado. Desta forma, a Diretora Relatora apresentou sua Proposição, destacando que ela possa servir de base para que, em outras situações em que seja necessária a revisão de atos da Agepar, seja estabelecido um procedimento administrativo próprio e que garanta acesso a todos os pressupostos de defesa e de contraditório para as entidades envolvidas e que é por tal motivo que a Diretora Relatora trouxe esse Despacho para a apreciação do Conselho Diretor da Agepar e que, caso considerado adequado, partir-se-á para a abertura do processo administrativo mencionado. Em seguida, o Diretor-presidente colocou a Proposição em discussão. Como não houve qualquer participação ou pedidos de esclarecimentos, o Diretor-Presidente colocou a proposta em votação. O Diretor Antenor Demeterco declarou estar de acordo com a proposição. A Diretora Daniela Janaína declarou seguir a Diretora Relatora. O Diretor Bráulio Fleury também votou de acordo com a Diretora Relatora. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Em seguida, o Diretor Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 17.419.040-2 – ABRACE. Recurso Administrativo em Face da Atualização do Preço da Molécula do Gás. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Iniciando, o Diretor Relator destacou que o processo trata de um recurso administrativo interposto pela ABRACE, que é a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres, em face da Resolução de número 8 (oito), que dispõe sobre a atualização do preço do gás, molécula + (mais) transporte, que integrou a tarifa do gás canalizado fornecido pela COMPAGAS; que a ABRACE alegou, em síntese, que o recurso foi tempestivo, que ela possui legitimidade para recorrer, que a tarifa da COMPAGAS é uma das maiores do Brasil e que isso impacta na competitividade dos consumidores, que desde a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 205 não houve uma revisão tarifária, e que seria incongruente reajustar a tarifa sem a realização de uma revisão tarifária; que, ao final, a ABRACE pede que a AGEPAR suspenda os efeitos da Resolução e se abstenha de realizar qualquer reajuste de tarifa até que seja realizada uma revisão tarifária. Que o processo então foi encaminhado à DRE, que por sua vez encaminhou à CES para que fossem respondidos três (3) quesitos: 1º (primeiro) se houve erro de cálculo e de parâmetros nas informações técnicas que levaram a Agepar a editar a Resolução número

8; se a não realização de revisão tarifária é prejudicial aos procedimentos de reajuste; e qual o atual andamento do processo de revisão tarifária da COMPAGAS. Que a CES então respondeu dizendo que não houve qualquer erro e que os cálculos estão em consonância com os termos contratuais; que a revisão tarifária e reajustes são processos distintos, apesar de vinculados e que devem seguir trâmites próprios nos períodos estabelecidos; e que com relação ao andamento da revisão tarifária, destaca que foi realizada uma Consulta Pública do Termo de Referência para a contratação de uma consultoria para Concessão do Gás Canalizado. Que está em processo de finalização do Termo de Referência e que a expectativa é lançar o edital no primeiro semestre deste ano para finalizar a primeira etapa ainda em 2021 e a segunda em 2022. Que, na sequência, o processo foi distribuído por meio de sorteio eletrônico ao Diretor Relator para decisão. Assim o Diretor Relator destacou ser este o seu Relatório. Passando então à Fundamentação, o Diretor Relator destacou que o presente recurso é tempestivo, pois foi protocolado em 08 de março de 2021, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Resolução 08 (oito) no Diário Oficial do Estado, o que se deu em 16 de fevereiro; que a recorrente possui legitimidade, tendo em vista que há uma previsão expressa no artigo 51 (cinquenta e um) da Lei Complementar da Agepar sobre a possibilidade de qualquer pessoa recorrer contra ato desta Agência. Que, quanto ao mérito, a ABRACE, sem apontar qualquer erro no reajuste concedido, limitou seu inconformismo, basicamente, a dois (2) argumentos genéricos: que a tarifa da COMPAGAS é uma das maiores do Brasil, e que não foi realizada nenhuma revisão tarifária desde a entrada em vigor da Lei Complementar 205. Que, por sua vez, a CES, em suas informações, afirmou, assertivamente, que não houve qualquer erro de cálculo ou de parâmetro no reajuste concedido, e que, com relação à revisão tarifária, a CES informou que foi realizada Consulta Pública do Termo de Referência para contratação de consultoria para concessão do gás canalizado, ou seja, foi demonstrado que o procedimento já está em andamento, ainda que em estágio inicial, sem falar, que reajuste e revisão tarifários são procedimentos com objetivos diferentes e que devem ser tratados e processados de forma independente. Continuando, o Diretor Relator destacou que, portanto, é possível perceber que a recorrente não indicou, de forma precisa, quais seriam as razões de incorreção interna e/ou procedimental que levaram à emissão da Resolução 08 (oito), tendo se limitado a questionar o reajuste autorizado por meio de

argumentos genéricos e sem dados ou estudos, ou seja, que não há nos autos qualquer elemento que justifique a suspensão do reajuste da tarifa do gás canalizado até que seja procedida a revisão tarifária, como requereu a recorrente, o que, reforçou o Diretor Relator, já seria suficiente para negar provimento ao recurso. Que, porém, há de se considerar ainda que o Conselho Diretor da Agepar, em Reunião Ordinária de 06 de maio, acolheu requerimento da COMPAGAS para que não fosse repassada integralmente nova elevação de 39% (trinta e nove por cento) no preço do gás, considerando-se molécula e transporte, tendo sido aprovado um repasse parcial excepcional de 21,2% (vinte e um vírgula dois por cento) para o trimestre de maio, junho e julho, ficando a diferença resguardada e acumulada para o repasse ordinário semestral de agosto, o que resultou na edição da Resolução de número 19 (dezenove). Que isso quer dizer que a Resolução de número 8 (oito) restou superada pela Resolução de número 019 (dezenove), o que, conseqüentemente, fez o presente recurso perder o seu objeto. Continuando, o Diretor Relator julgou prejudicado o presente Recurso Administrativo por perda superveniente de objeto, destacando ser esse o seu Voto. Na sequência, o Diretor Relator destacou que estabeleceu duas (2) providências administrativas simples, caso o seu Voto seja aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar. Desta forma, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, o Diretor Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Assim, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o Diretor Relator. Em seguida o Diretor Bráulio Fleury também votou de acordo com o Diretor Relator. Finalizando, a Diretora Daniela Janaína votou de acordo com o Diretor Relator. Desta forma o Diretor-Presidente declarou aprovado. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês).** Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Por sua vez, o Chefe de Gabinete informou que, antecipadamente, já havia realizado o envio, por e-mail, a todos os Diretores e Diretoras, do documento que iria apresentar por meio do compartilhamento da projeção. Em seguida, foi apresentado o quadro total de controle dos processos, tanto pelo critério do sorteio, bem como por meio de proposição, iniciando pelo Diretor Bráulio Fleury, identificados de acordo com os critérios que foram indicados pelos Diretores e Diretoras, por meio de cores

diferentes para facilitar a visualização. Em seguida, com rápidas explicações e comentários, foram apresentados os quadros referentes ao Diretor Antenor Demeterco, à Diretora Márcia Carla e da Diretora Daniela Janaína. Tendo informado que também haveria a apresentação do Quadro Resumo, o Chefe de Gabinete colocou-se à disposição para eventuais questionamentos e considerações por parte dos Diretores quanto ao quadro por ele apresentado. Assim, a Diretora Daniele Janaína, usando da palavra, disse que, na semana passada, houve o encaminhamento e que ela estaria preparada para uma apresentação de um relato, tendo ela conversado com os demais Diretores e que entendeu ela que estaria em pauta, e que estaria solicitando uma reunião extraordinária para as devidas questões porque ela não o viu em pauta, tendo afirmado que observou isso somente hoje pela manhã. Usando então da palavra, o Chefe de Gabinete destacou que para a elaboração da pauta das reuniões, há que se obedecer um prazo regulamentar para a divulgação dessa pauta e que, como houve o feriado no dia 3 (três) e não houve expediente no dia 4 (quatro), houve a necessidade de publicação da convocação na quarta-feira, mas que entende que tal processo já deve vir para a próxima reunião para ser pautado e ser feito o relato pela Diretora Daniela Janaína. A Diretora Daniele Janaína informou que o processo foi encaminhado e que ela ficou preocupada com alguma falta de observação, mas que, enfim, não haveria problema, tendo o Chefe de Gabinete se oferecido para verificar o que teria ocorrido, solicitando à Diretora Daniela Janaína a indicação do número do processo, no que a Diretora Daniela Janaína novamente afirmou que não haveria problemas. Usando então da palavra, o Diretor-Presidente destacou que, se houver urgência, poderá haver uma reunião extraordinária e, se não, poderá ser pautado para a próxima reunião. Dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM IV – Assuntos Gerais**. Assim, a Diretora Márcia Carla destacou que teria um assunto que gostaria de incluir para a apreciação e deliberação dos demais diretores e que seria bastante simples, tendo informado que iria compartilhar a tela já com a proposta de Resolução e que, a partir da proposta, ela explicaria o porquê de sua solicitação. Continuando, a Diretora Márcia Carla informou que estava solicitando a manifestação do Conselho Diretor para que se possa publicar uma Resolução que tem como propósito único incluir anexos na Resolução 40 (quarenta), de 29 de dezembro de 2020; que essa Resolução se refere ao reajuste do saneamento, tendo sido instruída com a documentação mínima originariamente que foi

incluída na modalidade de resolução e que, agora, por provação da concessionária e também pela consideração da própria Diretora Márcia Carla por acolher tal indicativo, considerou interessante anexar à Resolução um documento que está no processo mas que não constou como anexo, não sendo documento novo, mas documento que já estava no processo mas que não constou como anexo. Que, para isso então, haveria a alteração da Resolução 040/2020 por meio da nova Resolução que está sendo proposta, tão somente para fazer constar como Anexo 1 a Tabela de Tarifas, que já constava; que, no Anexo 2 constar o Parecer 15/2020; e que, no Anexo 3, constar a Informação Técnica. Continuando, a Diretora Márcia Carla reiterou que todos esses elementos estão no corpo do processo, mas que não foram incluídos na Resolução, e como a Resolução passa a permitir o acesso público, a ideia da Diretora Marcia Carla é de que, após já ter sido ouvida a Diretoria de Normas, seja inserida as manifestações técnicas que fundamentaram os cálculos que resultaram no reajuste tarifário da SANEPAR relativamente ao exercício 2020. Que o pedido foi fundamentado nas boas práticas regulatórias para tornar mais transparentes as manifestações técnicas que embasaram as decisões da Agepar, mas que não alteram a vigência e nem a correção dos índices já aprovados pelo Conselho Diretor da Agepar. Que são informações técnicas que já estavam no processo e que, portanto, não configuram novidade processual, e que, agora, terão o acesso facilitado a todos aqueles que tiverem interesse em conhecer tais trabalhos técnicos. Assim, a Diretora Márcia Carla destacou ser essa a sua proposta para a apreciação do Conselho Diretor da Agepar e para a autorização para a publicação da Resolução. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou aos demais diretores como eles se pronunciariam sobre a solicitada autorização, tendo o Diretor Bráulio Fleury reforçado que o processo passou pela Diretoria de Normas e Regulamentação, conforme informado pela Diretora Márcia Carla, e que, de fato, é uma boa prática regulatória porque, em verdade, apenas se dará publicidade àquilo que foi produzido internamente na Agepar e que fundamentou a decisão administrativa à época; que é uma medida importante para este caso e também como padronização dos atos da Agepar de sempre se dar publicidade às Notas Técnicas que embasam as deliberações do Conselho Diretor da Agepar; que ele está de acordo, desde já, com a proposta da Diretora Márcia Carla. Em seguida, o Diretor Antenor Demeterco afirmou que, da mesma forma, está de acordo com a proposição. A Diretora Daniela Janaína também declarou estar de acordo.

Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente declarou estar autorizada a publicação da alteração da Resolução 40 (quarenta). Usando então da palavra, o Diretor Antenor Demeterco informou que tinha uma questão a ser tratada em Assuntos Gerais, no que foi autorizado pelo Diretor-Presidente. Assim, o Diretor Antenor Demeterco informou que, por meio do processo 17.685.135-0, houve, por parte do Diretor-Presidente, a autorização para o seu afastamento temporário e não remunerado, por três (3) semanas, das suas atividades da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços; que, como nesse período, pelo menos a uma (1) reunião ordinária estará ele ausente, o Diretor Antenor Demeterco trouxe tal questão ao Conselho Diretor para, primeiro (1º) seja ratificada a autorização do Diretor-Presidente e, segundo (2º) que a sua falta seja considerada justificada. Mais uma vez retomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou aos demais Diretores se estariam de acordo, tendo sido respondido que sim por todos os demais diretores. O Diretor-Presidente então destacou que a palavra continuava livre. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 14h58min (quatorze horas e cinquenta e oito minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO CESCO FLEURY

Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete